



C. M. E. B. P.
PROT. CLASSE 19 4028 / 37
Fla. 52

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE, DURANTE OS TRABALHOS DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 06 /98

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 04/02/1998
Presidente da Câmara Municipal

PROPOSITURA Nº 06/98
Sala das Sessões, 04/02/1998
ENCAMINHE - SE

ENCAMINHAMENTO - À PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO - Solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que instituiu o Programa Bolsa de Estudos no Município.

I. CONSIDERANDO que através da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, foi instituído no Município de Bragança Paulista o **PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS** para estudantes do curso médio de caráter profissionalizante, ou superior, com recursos próprios ou familiares insuficientes para o custeio dos estudos;

II. CONSIDERANDO que o ano letivo de 1998 está prestes a ser iniciado sem que o Poder Executivo tenha expedido, até a presente data, o necessário Decreto Regulamentador, conforme o disposto no artigo 3º da legislação acima mencionada;

III. CONSIDERANDO que a ausência da regulamentação é sério obstáculo ao cumprimento da norma legal que por sua vez, trará enormes prejuízos à população estudantil que necessita do benefício concedido por lei,

IV. SOLICITAMOS o envio do seguinte Pedido de Informações :

1. O Poder Executivo iniciou estudos para a aplicação da Lei nº 3.051/97 já no início do ano letivo de 1998 ?



C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/9
Fls. 53


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

06-4

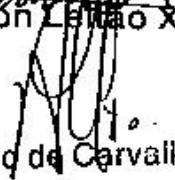
Se negativo, qual é a justificativa para o não cumprimento da norma legal ?

3. Se positivo, quais são os critérios de seleção adotados para a concessão da Bolsa de Estudos ?
4. Até a presente data quantos requerimentos deram entrada na Municipalidade solicitando a concessão da Bolsa de Estudos ?
5. Houve campanha elucidativa por parte do Departamento de Educação sobre a concessão da Bolsa de Estudos, prazo para requerimento, forma da concessão, etc. ?
6. Tendo em vista que a relação dos alunos selecionados ainda não foi enviada à Câmara Municipal para os fins do disposto no artigo 4º da Legislação Municipal vigente, isto implica afirmar que nenhuma seleção foi feita até o momento ?

Casa do Poder Legislativo, 03 de Fevereiro de 1998

a) 
JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB


Adilson Leão Xavier


Arnaldo de Carvalho Pinto


Benedito Aparecido de Carvalho


Clóvis Amaral Garcia



06-B
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/15
Fis. 54
n) <i>ml</i>

Fábio de Assis Livreri
Fábio de Assis Livreri

João Soares Souza Lima
João Soares Souza Lima

José Sérgio Conti Júnior
José Sérgio Conti Júnior

Luiz Carlos Ferreira
Luiz Carlos Ferreira

Luiz Francisco Villaça
Luiz Francisco Villaça

Marcel Alves de Oliveira
Marcel Alves de Oliveira

Marco Antonio Marcolino
Marco Antonio Marcolino

Mário Rizzardo
Mário Rizzardo



06-C
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL Nº	026/94
FIL.	55
R.)	W



Nicola Cortez



Paulo Mário Arruda de Vasconcellos



Paulo Miguel Zenorini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

06-D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2022/97
Fol. 37
PAULISTA

MEMO/DED/DTP/Nº021 /98

Bragança Paulista 13 de fevereiro de 1998

DE: Coordenadoria de Governo/Departamento de Educação
PARA: Gabinete

Ref: Pedido de informações sobre nº06/98, de 03/02/98
(encaminhado em 10/02/98)

Senhor Prefeito

A respeito dos quesitos formulados no expediente em epígrafe, iniciado pela Câmara Municipal, temos a informar que:

- 1- Já foram iniciados os estudos para regulamentação da Lei Municipal nº 3051/97, mas para ser implantado esse diploma legal dependerá da existência de condições decorrentes da Municipalização do Ensino Fundamental.
- 2- Como é do conhecimento geral, o artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, em seu inciso V estabelece que a prioridade para os municípios é oferecer o Ensino Fundamental, somente permitida a atuação em outros níveis de ensino desde que atendidas plenamente as necessidades de suas áreas de competência. O ensino médio e profissionalizante, embora de suma importância, não foram

BRAGANÇA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

06-E

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1022, 97
Fol. 53

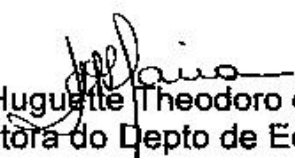
contemplados pela lei federal., como aplicação nos 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Própria e Transferências.

Assim, sr, Prefeito, sabemos da importância que a Administração Municipal atribui a esses níveis de ensino.

Portanto salientamos que estão sendo envidados esforços para a regulamentação do citado dispositivo legal, no menor prazo possível.

- 3- As providências serão tomadas assim que definida tal regulamentação.

É o que nos cumpria esclarecer.
Atenciosamente,


Profª Huguette Theodoro da S. Faria
Diretora do Depto de Educação


Marta Maria de Deus
Coordenadora. de Governo